

Proprietário: JOÃO BATISTA SILVÉRIO
End. imóvel: AVENIDA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA FREITAS, 2594 - L. 17 E P/L.18 Q. 12 - JARDIM PALESTINA
Cadastro: 1.4.12.04.013.17.00
Processo: 2024AE3858 - Auto nº: 192109 - Reg. nº: 29096

Proprietário: JOSE EXPEDITO RODRIGUES
End. imóvel: RUA ANGELO PALUDETTO, 1099 - P/L.03 E 04 Q. 14 - VILA SANTA MARIA DO CARMO
Cadastro: 1.3.11.01.023.04.00
Processo: 2025AE2939 - Auto nº: 192226 - Reg. nº: 29104

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados não construíram ou mantêm em mau estado de conservação a calçada (passeio público) do seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 59 da Lei Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO/REPARO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL, de acordo com a ABNT NBR 9050 (Item 6.12). O não atendimento deste Auto de Infração, no prazo determinado, implicará cobrança da multa de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), de acordo com o artigo 86, I do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
End. imóvel: RUA HORTÊNCIO MENDONÇA RIBEIRO, s/nº - L. 28 Q. 15 - JARDIM SANTANA
Cadastro: 1.2.11.16.017.28.00
Processo: 3516200.410.00034918/2025-46 - Auto nº: 192095 - Reg. nº: 29089

Proprietário: CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
End. imóvel: RUA HORTÊNCIO MENDONÇA RIBEIRO, s/nº - L. 27 Q. 15 - JARDIM SANTANA
Cadastro: 1.2.11.16.017.27.00
Processo: 3516200.410.00034918/2025-46 - Auto nº: 192094 - Reg. nº: 29091

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO
CERTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o imóvel abaixo identificado não possui a Certificação de Inspeção e Manutenção Predial válida. Como isto constitui infração as disposições dos artigos 17 a 25 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 do Código de Obras e Edificações, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CERTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, com apresentação de Laudo Técnico, acompanhado de ART/RRT. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 40 UFMF (quarenta inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 3.488,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), de acordo com os artigos 85, I e 89, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
End. imóvel: RUA CUIABÁ, 2560 - L. 01/02/03/04 Q. 22 - JARDIM BRASILANDIA
Cadastro: 1.3.12.10.019.04.00
Processo: 3516200.410.00017084/2025-12 - Auto nº: 192093 - Reg. nº: 29094

Franca, 27 de abril de 2026.
Marciel Montalvane Barbosa
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

LEI Nº 9.822, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa de Acesso Excepcional a Medicamentos Inovadores para o Tratamento da Obesidade Grave e do Diabetes Mellitus Tipo 2, com base em evidências científicas e recomendações regulatórias, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 15/2026 de autoria do Vereador Leandro O Patriota)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, VER. FRANSÉRGIO GARCIA, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte lei e ele a

PROMULGA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa de Acesso Excepcional a Medicamentos Inovadores para o Tratamento da Obesidade Grave (grau II ou III) e do Diabetes Mellitus Tipo 2, quando houver indicação clínica fundamentada e comprovação de ineficácia das terapias convencionais.

§1º A política abrangerá, entre outros, os medicamentos que contenham os princípios ativos semaglutida e tirzepatida, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que haja diretrizes clínicas aprovadas pelo Ministério da Saúde e inclusão em protocolo terapêutico.

§2º O fornecimento se dará de forma gratuita, mediante prescrição médica especializada e avaliação multiprofissional, com reavaliação clínica semestral obrigatória.

Art. 2º São condições obrigatórias para a concessão dos medicamentos previstos nesta Lei:

I - comprovação de diagnóstico de obesidade grau II ou III, ou diabetes mellitus tipo 2, com laudo emitido por profissional habilitado no SUS;

II - prescrição fundamentada que demonstre ineficácia ou intolerância às terapias convencionais;

III - assinatura de termo de compromisso e acompanhamento clínico regular.

Parágrafo único. A seleção de pacientes seguirá critérios clínicos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Os objetivos do Programa de que trata esta Lei são:

I - garantir o acesso excepcional a medicamentos inovadores de alto custo com base em evidência científica e custo-efetividade;

II - reduzir a carga de doenças crônicas como diabetes e obesidade na rede pública;

III - assegurar acesso equitativo à inovação terapêutica para populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - estabelecer diretrizes para avaliação periódica de efetividade clínica e segurança;

V - fomentar a transparência na seleção e distribuição de medicamentos de alto custo no SUS.

Art. 4º A instituição deste Programa não implica autorização ou validação para que médicos integrantes da rede municipal de saúde realizem prescrição direta do medicamento com os princípios ativos semaglutida e tirzepatida no âmbito individual de suas consultas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação e demais providências necessárias para sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 28 de abril de 2026
FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

POR - PORTARIA Nº 40/2026

Concede progressão para o servidor Gabriel de Lima, Oficial Legislativo.

O Vereador Fransérgio Garcia Braz, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento constante no Procedimento Interno nº 32/2026, devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A: